

COMISSÃO MISTA MP 832

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 26/06/2018

POSICIONAMENTO DA ANUT

BRASÍLIA - DF

REPRESENTATIVIDADE SETORIAL

- **ANUT – Associação Nacional dos Usuários do Transporte de Carga:**
 - . Entidade representativa dos usuários do transporte em diversos modais, nos segmentos da indústria e agropecuária;
 - . **Responsável por cerca de 38% da carga em atacado do País;**
 - . **Missão** de atuar na melhoria da competitividade e custo logístico .
- **CONGREGA:** 100% do setor do aço, 100% de setor de grãos, 50% dos setor de alimentos, 70% do setor de cimento, 70% do setor de papel e celulose, 45% do setor de metais não ferrosos, 33% do setor de açúcar e álcool e 20% do setor de petroquímico.
- **MODAL:** 80 % de suas cargas são movimentadas por rodovias
- **MERCADO:** Atua num mercado perfeito, de livre competição, dado que é formado por milhares de compradores de fretes (Embarcadores) e milhares de ofertantes de fretes (Transportadores).

CONJUNTOS SETORIAIS



Aço



Cimento e Argamassas



Química e Petróleo



Madeira, Celulose e Papel



Grãos e Alimentos



Fertilizantes



Metais não ferrosos



Açúcar, Álcool e Bioenergia



Usuários Diversos

PERCEPÇÃO DAS DIFICULDADES SETORIAIS

- Reduzida remuneração dos caminhoneiros
- Intermediação dos negócios
- Preço do óleo diesel – elevado e com reajustes imprevisíveis
- Condições precárias das rodovias
- Condições de trabalho insuficientes:
 - .. Insegurança física e patrimonial
 - .. Falta de estacionamentos condizentes
 - .. Apoio precário à jornada de trabalho
- Pedágios elevados
- Fiscalização insuficiente
- Estrutura tributária gravosa

PERCEPÇÃO DAS DIFICULDADES SETORIAIS

- 2 (DUAS) FORMAS DE ENCARAR OS PROBLEMAS:

MERCADO x ESTRUTURAIS

RECEITAS x CUSTOS

CURTO PRAZO x MÉDIO/LONGO PRAZO

SOLUÇÃO ADOTADA

INTERVIR NO MERCADO VIA MP

DIMENSÕES DE ANÁLISE

- **OS REFLEXOS DA DECISÃO**
- **A INAPLICABILIDADE DA MP**
- **OS IMPACTOS FINANCEIROS NO MERCADO**

A Intervenção no mercado de fretes via MP 832

A **MP 832/2018**, que instituiu a política de preços mínimos do transporte rodoviário de cargas, tem por finalidade “promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado”.

As **características básicas** desta política são as seguintes:

- Tem caráter nacional;
- É vinculativa (obrigatória);
- Baseada em tabela publicada pela ANTT;
- Reajustada a cada 6 meses pelo IPCA; e
- Seu descumprimento sujeita o infrator a indenizar o transportador.

A Intervenção no mercado de fretes via MP 832 - Reflexos

- Afeta a viabilidade e a competitividade de certos produtos;
- Introduz a insegurança jurídica;
- Cria componentes inflacionárias, por repasse de aumento nos fretes;
- Não é aderente a todas as especificidades do mercado de transportes;
- Características próprias não contempladas:
 - .. tipos de carga, tipos de veículos, tipos de rodovias, distâncias, produtividade (leia-se: carga e descarga).
- Diferentes tipos de situações de relacionamento entre os embarcadores e transportadores:
 - i) contrato de frotas dedicadas;
 - ii) contratos de frota própria;
 - iii) contratos mistos com frota própria e agregados;
 - iv) contratação de autônomos;
 - v) contratos de locação de veículos;
 - vi) contratos com parte da frota (cavalo) pertencente ao agregado e outra parte (implemento – carreta) pertencente ao contratado.

A Inaplicabilidade da MP 832

- 1 - A criação da tabela fere o **princípio da livre concorrência**.
- 2 - A MP 832 gera **insegurança técnica, operacional e jurídica**, pela complexidade do tema “frete rodoviário”;
- 3 - Em virtude da insegurança técnica/jurídica, e a possibilidade de penalidades, podem levar os **transportadores a terem dificuldades para contratar autônomos** pela falta de entendimento sobre a nova regulamentação, pois a sua aplicação e fiscalização não está clara.
- 4 - Não fica explicitado como se darão **as relações e as modalidades de contratação atualmente praticadas no mercado e as suas especificidades**.

A Inaplicabilidade da MP 832

5 -Aumento generalizado dos fretes praticados no mercado, ocorrendo aumentos entre 20% e 200%, dependendo do tipo de veículo (carga) e percurso (distância).

6 -Produtos de baixo valor agregado, como calcário e cimento, podem ser **inviabilizados** pelo custo do transporte.

7 - Intervenção no mercado de fretes de retorno, aumentando estes em até 70%, com repercussões maiores nas cargas de retorno do N/NE para o S/SE/CO.

Os Impactos Financeiros

- **Carga Geral – São Paulo (SP) x Região Metropolitana de Salvador (BA)**
R\$ 14.000,00/viagem para R\$ 23.000,00 (ida e volta)
Aumento de 65%
- **Carga Geral – Pedro Leopoldo (MG) x São Paulo (SP)**
R\$ 1.860,00/viagem para R\$ 3.550,00 (ida e volta)
Aumento de 91%
- **Carga Geral em Contêiner – Região de Porto Alegre (RS) x Rio Grande (RS)**
R\$ 2.050,00/viagem para R\$ 5.300,00/viagem
Aumento de 160%

Conclusões e Proposições

- Impossibilidade de aplicação da MP 832/2018, em virtude de:
 - . Caracterizar uma intervenção num mercado de competição perfeita;
 - . Não conter todas as especificidades próprias deste mercado; e
 - . Não poder refletir a abrangência de todas as milhares de situações que ocorrem diariamente nas transações de fretes rodoviários.

Conclusões e Proposições

Diante do exposto, a ANUT apresenta as seguintes proposições:

- 1 - Reconhecer a inconstitucionalidade da MP 832 (e, principalmente, sua inaplicabilidade);**
- 2 - Viabilizar soluções estruturantes para o setor rodoviário:**
 - i) condições das rodovias;**
 - ii) desintermediação da contratação do frete;**
 - iii) melhoria nas condições de trabalho do caminhoneiro (loais de parada e descanso, estacionamentos);**
 - iv) aumento na segurança: risco de vida e roubo de carga;**
 - v) redução dos pedágios;**
 - v) intensificação de fiscalização**
- 3 - Admitir tabelas referenciais de fretes;**

Conclusões e Proposições (2)

4 – Viabilizar, técnica e juridicamente, Acordos Comerciais (Global e Setoriais), de livre negociação, com características próprias de valores de fretes (faixas de variação), onde se busque o equilíbrio nas remunerações entre Embarcadores e Autônomos.

5 – Fortalecimento institucional do FÓRUM DO TRC coordenado pelo MTPAC nos aspectos:

- . Prerrogativas / Competências**
- . Representatividade**

A ANUT AGRADECE

OBRIGADO !